



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

ATA N.º 52

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro, servindo de Secretária desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Eduardo Manuel da Cruz, Sebastião Manuel da Quinta Coelho e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição, a fim de se realizar a reunião ordinária.-----

Faltou a senhora vereadora Domitília Conceição Coutinha Matias, falta que a Câmara considerou justificada.-----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e vinte e cinco minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia nove de dezembro, nos montantes de quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e noventa e três euros e cinquenta e oito centimos (Operações Orçamentais) e cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois euros e trinta e seis centimos (Operações de Tesouraria).-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

O Presidente da Câmara Municipal informou: -----

Que reuniu com a Secretária de Estado do Ordenamento, a propósito da sociedade Polis, tendo tido conhecimento que o prazo de validade da mesma não vai aumentar, atendendo a que, embora se encontre em liquidação, continua a exercer a sua atividade prevista e que os procedimentos futuros, serão tutelados pelas entidades responsáveis

S.



R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

pelas obras em questão;-----
 Que tomará posse o novo Conselho de Administração da Polis, que terá como objetivo realizar alguns dos projetos pendentes como o desassoreamento das barras, o da Praia dos Cavacos ou as restantes dragagens projetadas;-----
 Que será assinado, na sexta-feira, com a presença da Senhora Ministra do Mar, um protocolo que versa sobre a gestão dos portos comerciais e de recreio;-----
 Que já foi pedida a licença para demolição da casa que ruuiu e que se encontra em perigo de derrocada;-----
 Que será publicitado, brevemente, o concurso do loteamento de Brancanes de Olhão;---
 Que o levantamento e relatório realizado pela Divisão de Ação Social, sobre o Bairro 16 de Junho, está quase terminado pelo que há que refletir sobre o assunto;-----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereador Sebastião Coelho, eleito pela CDU: -----

Alertou para a má imagem que dá, em horário noturno, o aglomerado de jovens com atitudes suspeitas, que se juntam perto do Café Bola Preta, situado junto à Câmara Municipal e na baixa da cidade, frequentada quer pelos residentes, quer por quem nos visita;-----

Considerou relevante alertar também para a onda de vandalismo que se prende com os grafitis existentes por toda a cidade, que não sendo arte urbana, porque são escritas apenas palavras em código, sujam os edifícios e a cidade;-----

Vereador Carlos Martins, eleito pelo PS: -----

Concordou que o vandalismo está a crescer, na medida em que teve conhecimento da onda de assaltos ocorridos quer na Av. Almirante Reis, quer na Cinco de Outubro, situações que geram falta de segurança e deitam por terra o trabalho desenvolvido quer ao nível do planeamento, quer em matéria de captação de investimento ou até de limpeza urbana;-----

Vereador Ivo Conceição, eleito pelo BE: -----

Elogiou a boa notícia veiculada pelo jornal Público de doze de dezembro de dois mil e dezasseis, segundo a qual o Ministério da Agricultura, felizmente, vai proibir, através de um diploma legal, o uso de glifosatos em espaço urbano, recomendando que a Ambiolhão estude os possíveis sucedâneos ao uso desta substância, para que não seja apanhada desprevenida, nomeadamente porque, ainda que haja incertezas por parte da União Europeia e da comunidade científica, a proposta do Bloco de Esquerda foi de encontro ao que o Governo, agora, acabou por decidir;-----

Informou que a freguesia de Moncarapacho tem uma amostra de um herbicida sem glifosato que irá experimentar na próxima Primavera e que utiliza também meios mecânicos na limpeza das ervas junto às bermas de estradas e caminhos;-----

Vereador Eduardo Cruz, eleito pelo PSD: -----

Considerou que as condições de segurança da cidade se têm vindo a agravar, e que enquanto não existir um contato direto e ao nível do Ministério da Administração Interna o problema não será resolvido;-----



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Alertou para o facto de se encontrar partida uma peça da ponte da Rua Dezoito de Junho, sobre o caminho-de-ferro, que exige reparação, por questões de segurança;-----
 Questionou qual o procedimento relativamente às deliberações das Juntas de Freguesia, enviadas para o Município e se, em relação a estas é emitida alguma resposta;-----
 Partilhou a informação de que o Olhanense terá uma equipa B, formalmente inscrita, questionando se alguém sabe o que se passa;-----

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----
 Que o que é costume ser enviado, via email, por parte das Juntas são recomendações, para conhecimento e não questões;-----
 Que a referida equipa B pertence ao Olhanense;-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

PROCESSO OBRAS:-----

PROCESSO NÚMERO QUARENTA E UM MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO TRACO A - AGNUS DEI – CENTRO DENTÁRIO DO ALGARVE – ATRIBUIÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ESTACIONAMENTO - Presente um requerimento através do qual solicita a revisão de ocupação de estacionamento e cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a ocupação do estacionamento de forma permanente e renovável automaticamente de quatro em quatro anos, tal como requerido e nos termos da informação técnica, revogando parcialmente a deliberação de catorze de setembro de dois mil e dezasseis no que a esta matéria respeita.-----

PROCESSO NÚMERO DUZENTOS E VINTE BARRA DOIS MIL E QUATRO – ARNE BERT STEINGRABER, na qualidade de proprietário de uma obra, sita em Murteira de Baixo, União de freguesias de Moncarapacho e Fuseta, vem requerer licença especial para acabamentos de modo a permitir a conclusão da mesma. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia no sentido de reenviar a presente matéria ao senhor Vereador Carlos Martins.-----

DELIBERAÇÕES:-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E TRINTA E SEIS DE DOIS MIL E DEZASSEIS-TRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMOS E NUMERAÇÃO/RENUMERAÇÃO DE POLICIA – Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Maria Gracinda Rendeiro, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos incluir a presente matéria na Ordem do Dia e aprovar a presente proposta.-----

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LOULÉ – MINISTÉRIO PÚBLICO PROCESSO PA NÚMERO VINTE E OITO BARRA DOIS MIL E DOZE – ARQUIVAMENTO – Presente o ofício número duzentos e sessenta e quatro de vinte e quatro de novembro de dois mil e dezasseis da entidade em título, através do

S.



R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

qual comunica do despacho de arquivamento do processo acima identificado. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Tomado conhecimento.-----

FESNIMA – EMPRESA PÚBLICA DE ANIMAÇÃO DE OLHÃO – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL – TERCEIRO TRIMESTRE DOIS MIL E DEZASSEIS – Presente o documento em título, para conhecimento, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Tomado conhecimento.-----

CLUBE ORIENTAL DE PECHÃO – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS – PROCESSO OBRAS NÚMERO TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS A – Presente um requerimento da associação em título, através do qual solicita isenção do pagamento de taxa na emissão de licença de ruído ao abrigo da alínea c) do número quatro do artigo décimo segundo do Regulamento de Taxas Municipais, para a realização de um baile, a realizar na sede do Clube em Pechão, no dia dezasseis de dezembro de dois mil e dezasseis, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos incluir a presente matéria na Ordem do Dia e conceder a isenção solicitada.-----

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A DIRECÇÃO - GERAL DE REINserÇÃO EM SERVIÇOS PRISIONAIS E O MUNICIPIO DE OLHÃO, NO AMBITO DA MEDIDA – CONTRATO EMPREGO-INserÇÃO – Deliberado por unanimidade dos votos incluir a presente matéria na Ordem do Dia, e aprovar a celebração do presente protocolo.-----

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A DIRECÇÃO - GERAL DE REINserÇÃO EM SERVIÇOS PRISIONAIS (ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE OLHÃO) E O MUNICIPIO DE OLHÃO – Deliberado por unanimidade dos votos incluir a presente matéria na Ordem do Dia, e aprovar a celebração do presente protocolo.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas onze horas e vinte e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

O PRESIDENTE

A SECRETÁRIA

16433/2016

09/12/2016

Proc. 41924-A



www.agnusdei.pt

Avenida Bernardino da Silva,38

8700-300 OLHÃO

Clinica@agnusdei.pt

289 713 700

Olhão, 09 de Dezembro de 2016.

Assunto: Junção proposta de estacionamento Hotel e Clínica Dentária

Ref.: Proc. 41.924-A e Of. 3388 de 14/09/2016

Venho por este meio expor e ao final solicitar o que segue conforme abaixo:

O Turismo de Portugal em seu documento proveniente do Portal SIRJUE OLH 2016/00010, através do pedido de informação prévia nº 2016.I.10122 (DVO/DEEO/PO) após análise do pedido, resolve emitir parecer desfavorável ao nível de estacionamento através do item 9.6 e propõe proposta através do item 10.2.1-C, requisito 32, uma solução definitiva situado na sua proximidade, conforme documento em anexo.

Em decorrência de tal proposta acima citada, Agnus Dei Lda, vem solicitar alteração da ocupação do estacionamento ao nível temporário para permanente, renovável automaticamente de 4 em 4 anos.

Neste mesmo seguimento, a nível de tramites internos entre Camara Municipal de Olhão e Agnus Dei Lda, na qualidade de gerente decidi devolver a cedência de estacionamento após renovação automática de 4 anos, devido ao facto de que Agnus Dei Lda resolve adquirir espaço próprio de estacionamento dentro do período do prazo de 4 anos, ao qual julgo tempo necessário e suficiente para tal aquisição.

Neste sentido, peço vosso despacho a nível de parecer favorável, pois nada afetará a decisão anterior da referência deste documento emitida em 14/09/2016, sem prejuízo para a mesma.

Atentamente,

Dr. Giancarlo Boldori

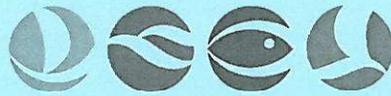
Médico Dentista e Director Clínico

Gerente de Agnus Dei Lda.



A Gerente

AgnusDei
Centro Dentário do Algarve
Av. Dr. Bernardino da Silva, 38
8700-300 Olhão Tel. 289 713 700
NIF: 509 118 712



município de Olhão

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E AMBIENTE

REQUERENTE: Agnus Dei - Centro Dentário do Algarve, Lda.

LOCAL: Av. Dr. Bernardino da Silva - N. 38 - Olhão

OBRAS: Exposições

Nº PROCESSO: 41924 / 1999 (16433)

Informação Técnica:

Tendo sido deliberado pela câmara a 14/09/2016, a cedência temporária de lugares de estacionamento públicos para apoio ao hotel de 4* pretendido para o local referido em epígrafe, cujo projeto de arquitetura obteve parecer desfavorável por parte do Turismo de Portugal quanto a este requisito, por os estacionamentos serem de caráter temporário e não definitivo, vem o requerente solicitar que lhe seja concedido essa ocupação permanente, renovável automaticamente de 4 em 4 anos, a fim de poder manter o número de estrelas e a qualidade do empreendimento hoteleiro que pretende instalar.

Para tal, no presente pedido, o requerente comunica que desistirá da cedência concedida após a renovação automática dos 4 anos, em virtude de pretender adquirir um espaço para os referidos estacionamentos nesse período de tempo.

Perante o exposto, submete-se o solicitado à consideração da câmara.

Olhão, 09/12/2016


(Ana Frade, arq^{ta})



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROCESSO NÚMERO QUARENTA E UM MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO TRAÇO A - AGNUS DEI - CENTRO DENTÁRIO DO ALGARVE, LIMITADA - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - Presente um requerimento através do qual vêm fazer junção de elementos ao processo de informação prévia para a alteração e ampliação do edifício existente no Gaveto da Avenida Bernardino da Silva com a Rua de Olivença, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de dezassete de agosto de dois mil e dezasseis, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos revogar a deliberação sobre a presente matéria de dezassete de agosto de dois mil e dezasseis, concordar com a solução de revestimento do edifício em tons de madeira mais claros, nos termos da nova proposta apresentada por via da junção de elementos e aprovar a solução apresentada ao nível do estacionamento, ainda que a referida ocupação de espaço público seja permitida temporariamente, por um período de quatro anos e desde que à infraestrutura sejam conferidas quatro estrelas.-----



município de Olhão

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

REQUERENTE: Arne Bert Steingraber

LOCAL: Sítio Murteira Baixo - União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta

OBRAS: Informações diversas

Nº PROCESSO: 220 / 2004 (1612)



Verifica-se conforme foto que a situação se mantém

À consideração superior.
Olhão, 03-12-2014

Fiscal

(Helena Gaspar)

Informação Interna

Requerente: Arne Bert Steingraber

Local: Sítio da Murteira de Baixo-Moncarapacho

Assunto: Alteração/reconstrução e demolição de moradia

Nº. Procº. 220/2004

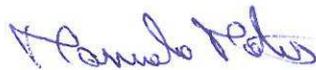
Nº. Req.: 3867, de 14-12-2009

Uma vez que as obras acima referidas não foram concluídas dentro do prazo fixado na licença emitida, deverá o projecto em título ser considerado caducado de acordo com a alínea d) do nº 3 do artigo 71º do D.L. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo D.L. 26/2010, de 30/3.

À consideração superior.

Olhão, 11 de Dezembro de 2014

A Assistente Técnica,





2014-12-17

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

PROCESSO NÚMERO DUZENTOS E VINTE BARRA DOIS MIL E QUATRO – ARNE BERT STEINGRABER, na qualidade de proprietário, requereu licença para conclusão da obra, sita em Murteira de Baixo, união de freguesias de Moncarapacho e Fuseta, pelo período de seis meses. Pelo ofício número quatro mil setecentos e quarenta e um de dois de maio de dois mil e onze foi o requerente informado do deferimento da pretensão. Uma vez que as obras não foram concluídas dentro do prazo fixado, foi o requerente informado da intenção da Câmara declarar a caducidade do projeto, ofício número nove mil trezentos e oitenta e oito de vinte e sete de setembro de dois mil e treze. Após deslocação ao local pelos Serviços de Fiscalização onde verificaram que a situação se mantinha igual e, considerando que a requerente não se pronunciou no prazo estipulado, poderá ser declarada a caducidade do projeto de acordo com a alínea d) do número três do artigo setenta e um do decreto-lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número vinte e seis barra dois mil e dez de trinta de março. Aprovado por unanimidade dos votos, declarar a caducidade do projeto conforme informação técnica. -----



município de **Olhão**

Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente
Secção de Obras Particulares

Exmo. Senhor
Arne Bert Steingraber
A/c João Lucas Amado
Rua da Trindade, n.º. 15-2º Esq.
1200-467 LISBOA

Seu Requerimento de

Of. N.º

Nossa Referência

Data

Proc. 220/2004
Código interno: 5933

2014-12-22

Assunto: Projecto de alteração/reconstrução e demolição de prédio no Sítio da Murteira de Baixo-Moncarapacho

Conforme deliberação camarária de 17 de Dezembro de 2014 foi declarada a caducidade do projecto em epígrafe, uma vez que não foi concluída a obra dentro do prazo previsto, de acordo com a alínea d) do nº3 do artigo 71º do D.L. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo D.L. 26/2010, de 30/3.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe da Divisão,

(Ana Frade, Arqt.ª.)

mm

Moine

Proc. 220/2004
MUNICÍPIO DE OLHÃO

ENTRADA N.º 16427

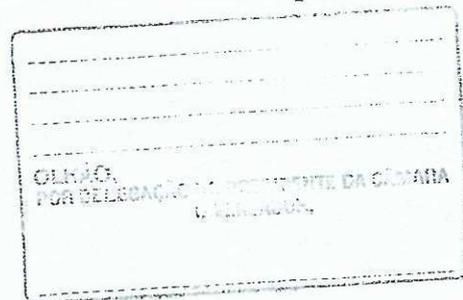
EM 09 / 12 / 2016

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal

de Olhão

Archie



Proc. n.º 220 / 2004

Assunto: Pedido de Licença especial para conclusão da obra de reconstrução do Moínho de Maré da Fuzeta.

Arne Bert Steingraber, casado, de nacionalidade alemã, NIF 234 272 074, residente em Casa Arnina, Arroiteia de Baixo, 742 V, 8800-102 Luz de Tavira, representado por Célia Brito, advogada com escritório na Rua Ataíde de Oliveira, 57, 8000-222 Faro, vem requerer ao abrigo do art.º 88.º do RJUE licença especial para conclusão da obra acima identificada, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. A obra em apreço foi devidamente licenciada pela Câmara Municipal de Olhão com parecer favorável do Parque Natural da Ria Formosa e com autorização de utilização de recursos hídricos para construção emitida pela ARH Algarve.
2. Devido a dificuldades financeiras o requerente não concluiu a obra no prazo previsto no respectivo alvará de licença de construção, tendo a Câmara Municipal declarado a caducidade do licenciamento.

3. A obra de construção do Moínho de Maré encontra-se em adiantado estado de execução conforme consta da memória descritiva que se anexa.

4. Mantêm-se todos os pressupostos de facto e de direito do licenciamento, ou seja, PDM, POOC e Plano de Ordenamento do PNRF, sendo certo que quanto a este último mantém a previsão da possibilidade de reconstrução de construções existentes para fins habitacionais, à semelhança do que já acontecia com o anterior, em consonância aliás com o disposto no art.º 60.º do RJUE.

5. Tanto o parecer do PNRF como a autorização de utilização de recursos hídricos para construção emitida pela ARH mantêm-se válidos e eficazes, o primeiro porque a legislação vigente à data da sua emissão – Dec. Lei n.º 373/87, de 9 de Dezembro- não sujeitava os pareceres do PNRF a qualquer prazo de validade, e a segunda por não estar legalmente sujeita a termo legal, conforme resulta do disposto no art.º 18.º do Dec. Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, e da condição 12.º do próprio título – Autorização n.º 03/2009 DRHL, constante do processo camarário.

6. A finalizar deve ainda referir-se que a licença especial para a conclusão da obra ora requerida reporta-se apenas ao edifício do Moínho de Maré, e não à intervenção para desassoreamento titulada pela Licença de utilização dos recursos hídricos para escavação n.º 4/2009 DRHL, licença essa que caducou tendo já sido pedida a sua revalidação à ARH-Algarve, sendo essa intervenção realizada após a

obtenção da competente licença de utilização dos recursos hídricos.

Nestes termos, e porque se encontram reunidos todos os requisitos legalmente previstos para o efeito, requer-se a V. Ex.^a o deferimento do presente pedido de licença especial para conclusão da obra.

Junta: Memória descritiva, calendarização e estimativa do custo da obra.

A Advogada

Célia Brito

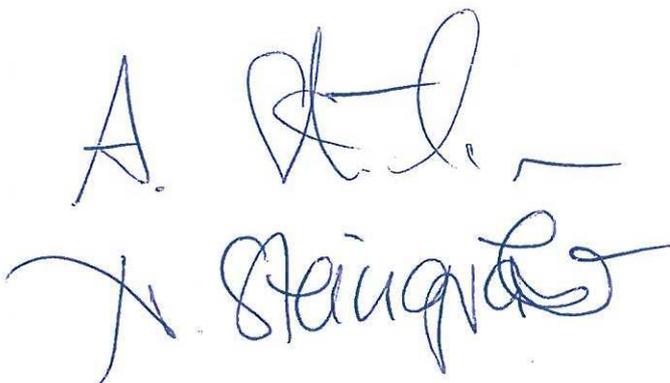
Célia Brito
Advogada

NIF: 189 887 516 - Céd. Prof. 8080 L
Rua Staíde de Oliveira, 57, 8000-222 Faro
Tel.: 289 880 540/8 - Fax: 289 880 559
E-mail: celiabrito-8080l@adv.oa.pt

PROCURAÇÃO

ARNE BERT STEINGRABER, NIF: 234.272.074, natural de Preetz, de nacionalidade alemã, portador do Bilhete de Identidade Alemão número L1CC15JMR emitido pelas autoridades Alemãs competentes em 01.11.2011 e válido até 31.10.2021 e **NINA STEINGRABER**, NIF: 238.824.357, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, portadora do Bilhete de Identidade Alemão número L1CC1MKYF emitido pelas autoridades Alemãs competentes em 19.01.2012 e válido até 18.01.2022, casados entre si no regime germânico da comunhão de adquiridos e residentes em Casa Arnina, Arroiteia de Baixo, 742-V, 8800-102 Luz de Tavira, declaram constituir sua bastante procuradora a **Dr.ª CÉLIA BRITO**, advogada portadora da cédula profissional 8080L, com escritório na Rua Ataíde de Oliveira, n.º 57 em Faro, a quem, com os de substabelecer, confere, os mais amplos poderes forenses em direito permitidos, incluindo os de representação perante a Câmara Municipal de Olhão, o Parque Natural da Ria Formosa, a Administração da Região Hidrográfica do Algarve, IP e a Agência Portuguesa do Ambiente, assinando, requerendo e subscrevendo quaisquer pedidos de licenciamento e toda a demais documentação conexa que para o efeito se revele necessária.

Faro, 31 de Outubro de 2016



Handwritten signatures of Arne Bert Steingraber and Nina Steingraber.

PROJECTO DE AMPLIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE MOINHO DE MARÉ
MURTEIRA DE BAIXO - MARINHA NOVA DA MURTEIRA - OLHÃO

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

João Miguel Leal Palma, inscrito na Ordem dos Arquitectos sob o nº2419, sendo o Técnico Responsável por este projeto, declara para os devidos efeitos do artigo nº39 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, regulado pela Portaria nº419/2015 de 31 de Dezembro, que o custo da obra se estima em:

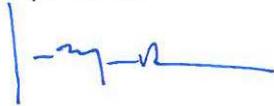
Área de construção para acabamentos:

Habitação - 264m² x 185€ = 48.840€

Custo Total = 48.840€ (Quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta euros)

Faro, 8 de Dezembro de 2016

O Arquitecto



PROJECTO DE AMPLIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE MOINHO DE MARÉ
MURTEIRA DE BAIXO - MARINHA NOVA DA MURTEIRA - OLHÃO

MEMÓRIA DESCRITIVA

Refere-se a referente memória descritiva ao relatório sobre o estado desta obra, que se encontra parada, com a descrição dos trabalhos já realizados e os que faltam realizar.

TRABALHOS REALIZADOS.

Estrutura - encontra-se concluída na sua totalidade, com as fundações, pilares, vigas e lajes maciças de betão bem descofradas, incluindo a laje de esteira no corpo central. A betonilha geral, em tosco, de argamassa de areia e cimento encontra-se concluída no resto do pavimento interior.

Alvenarias - Todas as paredes em alvenaria de tijolo estão executadas á vista, tanto interiormente como exteriormente em panos duplos de tijolo com caixa de ar incluindo isolamento com placas de 4cm de poliestireno extrudido para um bom isolamento térmico. As caixas de estore encontram-se colocadas nos respetivos vãos e os vãos interiores não estão guarnecidos com os respetivos bastidores. O corpo da chaminé central encontra-se concluído.

Cobertura - Todas a placas (horizontais e inclinadas) estão convenientemente revestidas e isoladas com tela asfáltica de 4mm. Os terraços da cobertura estão já cobertos com placas de poliestireno extrudido para isolamento térmico, pavimentados e rejuntados com ladrilho regional de Stª Catarina. As lajes inclinadas da nave central encontram-se parcialmente cobertas de telha regional de canudo, assentes em placas de poliestireno extrudido.

Não estão finalizados quaisquer trabalhos de rebocos, infraestruturas elétricas, águas e esgotos, revestimentos interiores e exteriores de qualquer espécie, pinturas e assentamento de caixilharias e pedras de cantaria.



TRABALHOS A REALIZAR.

Revestimentos: execução de reboco normal esponjado nas paredes exteriores das fachadas. Assentamento de pedras de soleira e peitoris em cantaria de pedra bujardada em todos os vãos. As instalações sanitárias e cozinhas serão revestidas com material impermeabilizante e lavável até á altura mínima de 2,00m.

Pavimentos: No exterior será construído uma plataforma em deck de madeira sobre a linha de água. O interior será pavimentado em ladrilho de barro regional envernizado ou em mosaico cerâmico, excepto nos quartos onde será aplicado pavimento em madeira flutuante, com os respetivos rodapés.

Caixilharias e serralharias: as caixilharias dos vão exteriores serão todas em alumínio termolacado de côr cinza. Quaisquer trabalhos de serralharia (guardas, corrimões, gradeamento, etc.) serão realizados em ferro metalizado.

Carpintarias: As portas interiores e exteriores serão em madeira maciça. As divisórias interiores dos roupeiros e respetivas portas serão em madeira folheada.

Infraestruturas interiores: as redes interiores elétricas, telecomunicações, gás, águas domésticas e esgotos serão instaladas após abertura e fecho de roços nas alvenarias, conforme projeto.

Pinturas e acabamentos: as paredes interiores e exteriores serão pintadas a tinta de água em três demãos. Todas as portas e revestimentos em madeira serão tratados com produtos hidrófugos apropriados. Todas as serralharias pintadas com tinta de esmalte apropriada.

| -24-12

Cozinha e equipamentos: será escolhido e instalado um modelo de cozinha assim como um sistema de painéis solares de aquecimento de águas domésticas. Serão instaladas todas a louças sanitárias a escolher. Caso se venha a optar por sistema de ar condicionado, serão instaladas as respetivas tubagens e aparelhagem. Será construído e montado um fogão de sala no meio da nave central.

QUADRO DE SÍNTESE:

ÁREA DO TERRENO = 264m²
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO = 264,00m²
ÁREA DE CONSTRUÇÃO = 264m²
ÁREA HABITÁVEL = 144m²
VOLUME DE CONSTRUÇÃO = 885m³
CÉRCEA MÁXIMA = 3,50m
Nº DE FOGOS = 1
Nº PISOS ACIMA DO SOLO = 1
Nº PISOS ABAIXO DO SOLO = 0

Faro, 8 de Dezembro de 2016

O Arquitecto



INFORMAÇÃO

SERVIÇO JURÍDICO

De: Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro	DATA: 2016-12-09
Assunto: Licença especial de Acabamentos – Art.º 88 do RJUE Processo de Obras n.º 220/2004	

No seguimento do pedido de parecer a este Serviço Jurídico, e examinado o processo de obras em epígrafe, analisar-se-á apenas o que de juridicamente relevante importa para a boa decisão, pelo cumpre, de forma sucinta, pronunciar-me no sentido que se passa a explicar.

Considerando o requerimento ora apresentado (o n.º do processo está por lapso mal identificado, pois onde se lê 202/2004 deve ler-se 220/2004), no qual se vem pedir uma licença especial de acabamentos para a obra já licenciada (e entretanto considerada caducada pela deliberação camarária de 17 de Dezembro de 2014), devidamente construída mas não concluída (vejamos que os trabalhos a realizar são apenas de acabamentos) importa informar o seguinte.

Em bom rigor, tal como decorre do disposto no art.º 88 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual), “*Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.*”

Ora no caso concreto, atendendo a que do ponto de vista jurídico os pressupostos legais da aprovação se mantêm (assim como a validade, sem prazo, dos pareceres emitidos pelas entidades competentes) e que do ponto de vista material não se vislumbram alterações (caso de obras que carecessem de novos pareceres das entidades externas) na operação de acabamento que se pretende levar a cabo, dever-se-á entender que o executivo municipal

INFORMAÇÃO

SERVIÇO JURÍDICO

poderá, dentro do seu poder discricionário, entender que não se demonstra aconselhável a demolição do edificado existente (que tal como demonstram as fotografias, já está numa fase muito adiantada de construção – reconstrução de um moinho de maré) e conceder a requerida licença especial de conclusão de obras.

Assim, e salvo melhor opinião, sem prejuízo das melhores e necessárias considerações técnicas sobre o ora requerido, poderá o órgão executivo decidir conceder uma licença especial de conclusão de obras, por não entender que se demonstra aconselhável a demolição da obra, sendo o que se me oferece dizer sobre a questão em apreço.

À Consideração Superior,

O Chefe do Serviço Jurídico

(Pedro Grilo Pinheiro)



município de Olhão

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E AMBIENTE

REQUERENTE: Arne Bert Steingraber

LOCAL: Sítio Murteira Baixo - União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta

OBRAS: Licença Especial p/Obra Inacabada

Nº PROCESSO: 220 / 2004 (16427)

Informação Técnica:

Tendo caducado o prazo de execução e respetivas prorrogações para a reconstrução de um moinho de maré no local referido em epígrafe, vem o requerente solicitar a concessão de licença especial para a sua conclusão.

Face a pretensão e tendo em consideração a informação do Serviço Jurídico, bem como, as fotografias constantes do processo sobre o estado da obra, o qual se mantém até à presente data conforme verificado no local, constata-se que a obra se encontra em estado bastante avançado de execução, existindo todo o interesse em termos urbanísticos que a mesma seja concluída, pelo que, considera-se de conceder a licença especial para a sua conclusão, ao abrigo do artigo 88º do RJUE na sua redação atual (obra inacabada).

Mais se refere, que dado não ter sido delegada a competência para a emissão deste tipo de licença, deverá a Câmara Municipal pronunciar-se sobre a aceitação da pretensão e, caso delibere conceder a licença especial de obras inacabadas, deverão ser solicitados ao requerente os elementos devidos para a sua emissão.

À consideração superior.
Olhão, 09/12/2016


(Ana Frade, arq^{ta})

Proposta n.º 136 /2016

Atribuição de Topónimo e numeração / renumeração de polícia

Considerando:

- O cumprimento do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Olhão, publicado em DR a 11 de novembro de 2003;
- A necessidade de atribuição de número de polícia;
- A informação constante no Proc. N.º 46008/2016 (8975);
- A urgência por parte do requerente;
- Ser competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 4º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Olhão, atribuir denominação a ruas e praças por iniciativa própria ou sob proposta de outras entidades;
- Ser sugestão dos Serviços Técnicos após deslocação ao local e consulta dos registos existentes na base de dados da autarquia, atribuir a Numeração de Polícia N.º 4 a Prédio sito na Avenida Marginal na Fuseta, tal como consta no mapa em anexo.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. A atribuição de número de polícia em referência.

Olhão, 13 de Dezembro de 2016

A Vereadora

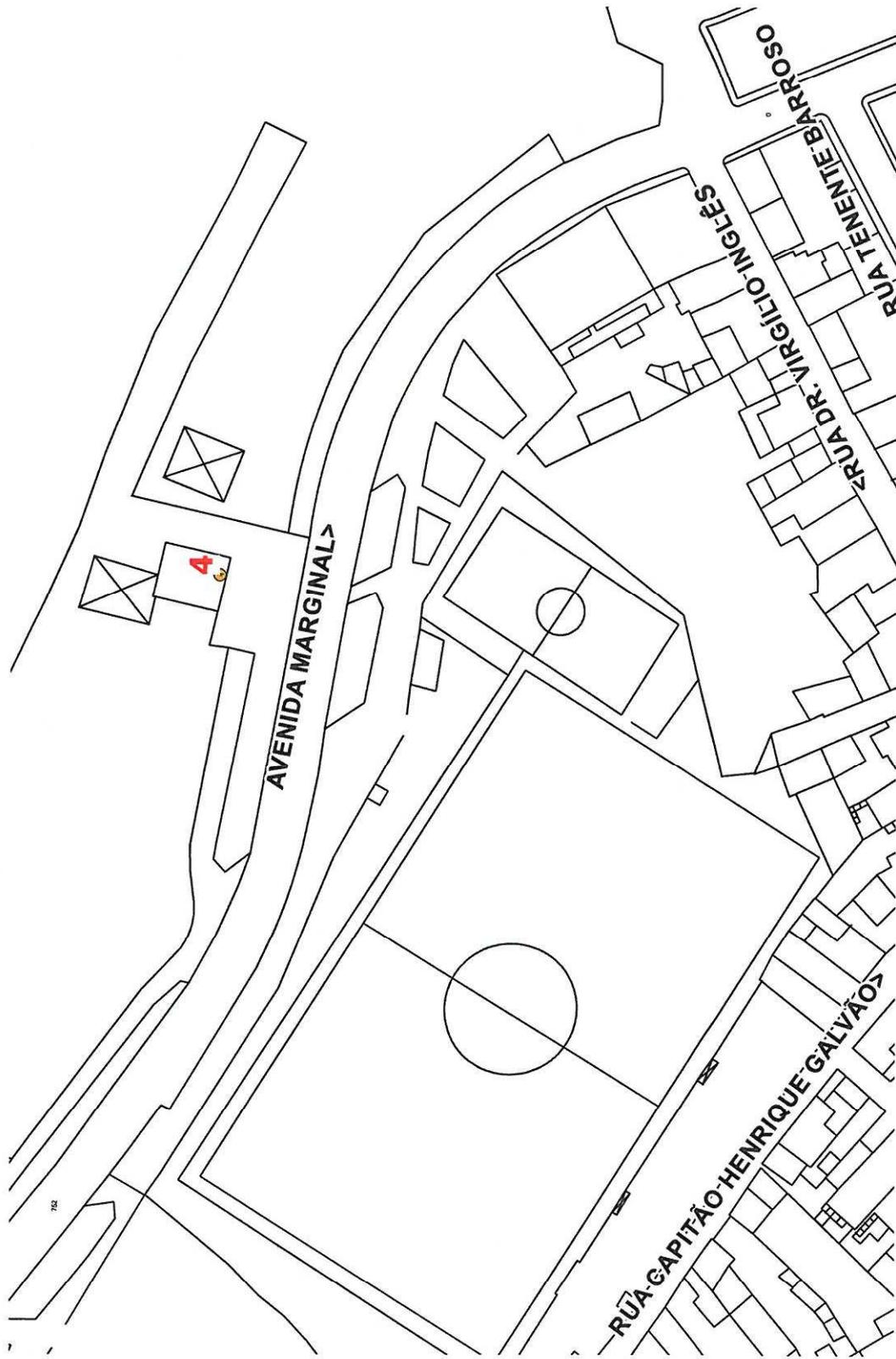


(Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro)

ATRIBUIÇÃO DE TOPONIMO E NUMERAÇÃO/RENUMERAÇÃO DE POLICIA

LOCAL: AVENIDA MARGINAL

FREGUESIA: UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA



Legenda

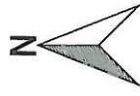
1- Nº Existente

2 - Nº proposto

ATRIBUIÇÃO DE TOPONIMO E NUMERAÇÃO/RENUMERAÇÃO DE POLICIA

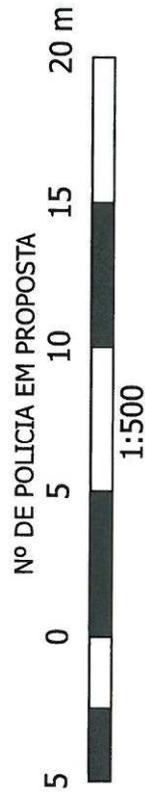
LOCAL: AVENIDA MARGINAL

FEGUESIA: UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA



Legenda

- REDE VIÁRIA
- NÚMEROS DE POLICIA
- Em vigor



Nº PROCESSO: 46008/2016 (8975)

ATRIBUIÇÃO DO Nº 4 DE POLICIA , DA AVENIDA MARGINAL NA FUSETA.



S. R.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LOULÉ

Serviços do Ministério Público

Rua Laura Aires - Edifício Louletano s/n; Tel: 289400390-Fax:213506010

Mail: loule.taf@tribunais.org.pt; 8100-851 Loulé

Exm^o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 Olhão

N/ Ref^a:

Ofício nº 264, de 24/11/2016 (Reg.)

PA nº 28/12

Assunto: **Comunicação de despacho de arquivamento**

Comunica-se a V. Ex^a o teor do despacho de arquivamento proferido a fls. 103 a 110 dos presentes autos e cuja cópia se remete para melhor esclarecimento.

Com os melhores cumprimentos.
A Procuradora da República,

Dr.ª Katya Fernandes



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LOULÉ

Ministério Público

Rua Dr.ª Laura Aires, 8100-851 Loulé
Tel. 289 400 390 – Fax: 213 506 010

Proc. Administrativo 28/12

CONC.: 17/11/2016

103
F

ARQUIVAMENTO

Os presentes autos de processo administrativo tiveram origem na certidão de fls. 1/44, extraída do processo 7/10, destes serviços do Ministério Público, com vista a uma análise mais célere das questões nele referenciadas, no caso, para apuramento de eventuais irregularidades referentes ao processo de alienação do terreno e construção do Real Marina Hotel.

Está, assim, em causa, no que aos presentes autos concerne, a denúncia apresentada por **“Somos Olhão! Movimento de Cidadania Activa”**, de que, relativamente ao empreendimento Real Marina Hotel, pertencente ao Grupo Bernardino Gomes, foi autorizada a construção de mais 3 pisos do que o máximo permitido pelo PDM. Consideram os denunciantes que aquele está inserido na UOP1, em Espaço Urbano Estruturante, ao qual seria aplicável o disposto no art.º 49º/6, b) do PDM de Olhão, pelo que apenas poderia ter a cêrcea máxima igual à média dos edifícios confinantes, ou seja, não poderia exceder 2 pisos.

Foi, ainda, feita referência ao baixo valor base de licitação dos terrenos destinados à construção deste hotel, alegadamente de cerca de 10% do valor de mercado.

*

Para apuramento destas eventuais irregularidades, foram realizadas diligências, designadamente:

- foram analisados os documentos de fls. 7/14, 37/42;
- foram solicitados esclarecimentos à Câmara Municipal de Olhão, que constam de fls. 15/26;



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LOULÉ

Ministério Público

Rua Dr.ª Laura Aires, 8100-851 Loulé
Tel. 289 400 390 – Fax: 213 506 010

Proc. Administrativo 28/12

- foi analisado o despacho final proferido no processo de inquérito n° 109/10.2 TAOLH, do DIAP de Évora, que incidiu sobre a denúncia de “Somos Olhão! Movimento de Cidadania Activa”

Não se vislumbra a possibilidade de realização de outras diligências úteis à prolação de decisão final nestes autos.

*

Conforme supra referido, nos presentes autos está em causa analisar da existência de eventuais irregularidades em duas situações: no processo de alienação do terreno e na construção do Real Marina Hotel.

I.

Quanto ao **processo de alienação do terreno para a construção** do Real Marina Hotel, considera “Somos Olhão! Movimento de Cidadania Activa” que o preço base de licitação foi demasiado baixo, sendo 10% do valor de mercado.

Relativamente a este alegado “valor de mercado”, não foi obtido qualquer elemento que permitisse determiná-lo, pelo que se desconhece qual seria, à data.

No entanto, analisado o edital e os demais elementos existentes, conclui-se que a alienação foi autorizada pela Assembleia Municipal, tendo sido cumpridos os formalismos legalmente previstos.

Ao contrário do pretendido pela “Somos Olhão! Movimento de Cidadania Activa”, não é aplicável ao caso o Despacho Normativo n° 27-A/2001, de 31 de maio, que define as normas, termos e condições a que deve obedecer a alienação de imóveis, a realizar através de hasta pública ou por ajuste direto. É que este despacho aplica-se apenas às alienações realizadas durante o ano de 2001, o que não é o caso.

À alienação em causa são aplicáveis as regras previstas na Lei n° 169/99, de 18 de setembro.

104
F.



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LOULÉ

Ministério Público

Rua Dr.ª Laura Aires, 8100-851 Loulé
Tel. 289 400 390 – Fax: 213 506 010

LOS
P.

Proc. Administrativo 28/12

A este propósito pode ler-se no parecer jurídico nº DAJ 72/09, de 7/05/2009, da CCDR Centro¹, o seguinte:

“A Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico de competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, estipula regras gerais sobre a alienação de bens imóveis. Estas regras são da competência da câmara municipal e da assembleia municipal e estão previstas, respectivamente, no art. 64º, nº 2, als. f) e g) e no art. 53º, nº 2, al. i).

(...)

Da leitura dos citados normativos resulta a competência própria da câmara municipal para alienar onerosamente bens imóveis em duas situações:

- *Até ao valor definido na lei, sem que neste caso esteja obrigada a adoptar o procedimento de hasta pública e*
- *Acima desse valor, desde que adopte o procedimento de hasta pública e se cumpram os requisitos enunciados: a alienação decorra da execução das opções do plano e a deliberação da câmara seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em funções.*

Não se verificando tais requisitos, a alienação de bens imóveis pela câmara, a partir do referido montante, depende obrigatoriamente de autorização da assembleia municipal, cabendo a este órgão fixar as respectivas condições gerais, nomeadamente a adopção do procedimento de hasta pública.

Note-se que estas regras, embora não se reportem especificamente à dominialidade dos bens, deverão ser apenas objecto de aplicação aos bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, já que os do domínio público se caracterizam pelo princípio da inalienabilidade, isto é, estão fora do comércio jurídico.

Desta forma e face ao princípio da legalidade a que está vinculada a Administração Pública, incluindo a local, conclui-se que a alienação onerosa de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais deve obedecer ao disposto na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, devendo para o efeito a Câmara Municipal, sempre que o seu valor seja superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, proceder através de hasta pública.”

¹ Disponível em http://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_pareceres&view=details&id=1961&Itemid=1.
Página 3 de 8



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LOULÉ

Ministério Público

Rua Dr.ª Laura Aires, 8100-851 Loulé
Tel. 289 400 390 – Fax: 213 506 010

[Handwritten signature]

Lob
Pr

Proc. Administrativo 28/12

No caso dos autos, existiu, como referido, autorização da Assembleia Municipal para a alienação e esta foi feita em hasta pública, pelo que foram cumpridos os formalismos legais.

No que concerne ao preço base da venda, não só se desconhece o valor de mercado, à data, como o inquérito penal, onde tal questão foi, também, denunciada, foi arquivado, no que ao empreendimento Real Marina Hotel concerne e aos crimes de corrupção e prevaricação.

Não se apurou, por isso, qualquer discrepância de relevo ou ilícito associado ao preço fixado e às condições da venda.

Assim, relativamente à alienação dos terrenos, não foram detetadas irregularidades nos procedimentos que impliquem a intervenção do Ministério Público na jurisdição administrativa.

II.

No tocante à **construção do Real Marina Hotel e alegada violação do PDM de Olhão**, por ter sido permitida a construção de 5 pisos, quando aquele diploma, alegadamente, apenas permitia a construção de dois pisos, analisados os elementos dos autos obteve-se conclusão diversa da dos denunciantes.

De acordo com os elementos existentes, constata-se que, efetivamente, o prédio está inserido em área classificada de Espaço Urbano Estruturante I.

Sobre o Espaço Urbano Estruturante I dispõe o art.º 49º do PDM de Olhão (2) o seguinte:

“1 — A elaboração de planos de urbanização e de pormenor fica sujeita aos seguintes parâmetros:

- a) Área utilizável: <= 40 %;*
- b) Índice de utilização bruto: <= 1,2;*
- c) Densidade máxima habitacional: 80 fogos/hectare;*
- d) Estacionamento: um lugar de estacionamento por 120 m2 de superfície de pavimento, a distribuir por estacionamento público e privado;*

² Na versão constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/95, de 31 de Maio, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/97, de 29 de Agosto, aplicável à situação em apreço. O PDM de Olhão foi objeto de alteração pelo Regulamento n.º 15/2008, publicada na 2.ª Série do Diário da República de 10 de Janeiro de 2008, com republicação.



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LOULÉ

Ministério Público

Rua Dr.ª Laura Aires, 8100-851 Loulé
Tel. 289 400 390 – Fax: 213 506 010

[Handwritten signature]
107
P.

Proc. Administrativo 28/12

- e) *Integração da hierarquia da rede rodoviária, de acordo com o estabelecido no capítulo III do presente título;*
- f) *Afectação dos terrenos para equipamentos colectivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno e de acordo com o estabelecido no artigo 84.º do presente Regulamento.*
- 2 — *Na ausência de plano de urbanização ou de planos de pormenor, as operações de loteamento, novas construções, bem como alterações às construções existentes, ficam sujeitas às regras constantes dos números seguintes.*
- 3 — *Operações de loteamento urbano, destinado à habitação, comércio, serviços e equipamentos, excepto o disposto no número seguinte:*
- a) *Quando implique a criação de infra-estruturas primárias, a parcela a lotear terá de ter uma área ≥ 5000 m²;*
- b) *Quando não implique a criação de novas infra-estruturas primárias, a parcela a lotear pode ser de qualquer área;*
- c) *Densidade mínima de 50 fogos/hectare e máxima de 80 fogos/hectare;*
- d) *Índice máximo de utilização bruto: $\leq 1,0$;*
- e) *Estacionamento: um lugar de estacionamento por 120 m² de superfície de pavimento, a distribuir por estacionamento público e privado;*
- f) *Afectação dos terrenos para equipamentos colectivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno e de acordo com o estabelecido no artigo 84.º do presente Regulamento;*
- g) *Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas.*
- 4 — *As operações de loteamento de reconversão de áreas habitacionais degradadas ou de instalações industriais a eliminar ou a transferir do interior da malha urbana ficam sujeitas às seguintes condições:*
- a) *Índice máximo de utilização bruta: 2,0, até 5000 m²;*
- b) *Índice máximo de utilização bruta: 1,0, aplicável à área que exceda os 5000 m² a que se refere a alínea anterior.*
- 5 — *Nas operações de loteamento a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal poderá decidir pela não aplicação das cedências previstas no artigo 84.º do presente Regulamento, respeitantes a espaços verdes e equipamentos, ficando sujeitas ao regime de compensações previsto no Decreto-Lei n.º 448/91.*
- 6 — *A construção em parcelas já existentes ou resultantes de destaque, nos termos da legislação em vigor, bem como a alteração das construções existentes, fica sujeita às seguintes regras:*
- a) *Cércea máxima: igual à média dos edifícios confinantes, caso não sejam definidas cérceas diferentes em plano de pormenor, estudos de conjunto ou Regulamento Municipal de Edificações Urbanas;*
- b) *Número máximo de pisos: cinco pisos, salvo se for definida outra em plano de urbanização ou plano de pormenor;*
- c) *Garantia dos alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;*
- d) *Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas."*

Com interesse ainda para apreciação da situação, cumpre atentar no disposto no artigo 11.º do PDM de Olhão, o qual dispõe:

*"Para efeitos do Regulamento, são adoptadas as seguintes definições:
(...)*



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LOULÉ

Ministério Público

Rua Dr.ª Laura Aires, 8100-851 Loulé
Tel. 289 400 390 – Fax: 213 506 010

Proc. Administrativo 28/12

Superfície de pavimento – para os edifícios construídos ou a construir, quaisquer que sejam os fins a que se destinam, é a soma das superfícies brutas de todos os pisos (incluindo escadas e caixas de elevadores), acima e abaixo do solo, com exclusão de:

Terraços descobertos;

Áreas de estacionamento colectivo;

Serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;

Galerias exteriores públicas;

Arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

Zonas de sótão não habitáveis.

(...)

Índice de utilização bruto — é igual ao quociente da superfície total de pavimento pela superfície total da parcela a lotear. Quando a parcela a lotear for marginada por arruamento público a sua superfície total inclui metade do arruamento;

(...).”

Ora, estando o terreno em causa inserido em área classificada de Espaço Urbano Estruturante I segundo a carta síntese do PDM de Olhão, não estava, à data, aprovado o Plano de Pormenor para a zona (UOP1).

Por esse motivo, a CCDR Algarve entendeu que o hotel se inseria em loteamento camarário, competindo à Camara Municipal de Olhão a verificação da conformidade do hotel com o loteamento.

Quanto à Direção Geral do Turismo, deu parecer favorável à pretendida construção.

Nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do PDM de Olhão, a construção em parcelas já existentes ou resultantes de destaque fica sujeita às seguintes regras:

- a cêrcea máxima deve ser igual à média dos edifícios confinantes, caso não sejam definidas cêrceas diferentes em plano de pormenor, estudos de conjunto ou Regulamento Municipal de Edificações Urbanas [alínea a)];
- o número máximo de pisos é de cinco, salvo se for definida outra em plano de urbanização ou plano de pormenor [alínea b)].

Ora, tendo em conta a localização do hotel - numa zona onde não existiam edificações nas proximidades - não existiam edifícios confinantes passíveis de servirem de referência à cêrcea máxima, não podendo, por isso,



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LOULÉ

Ministério Público

Rua Dr.ª Laura Aires, 8100-851 Loulé
Tel. 289 400 390 – Fax: 213 506 010

109
P.

Proc. Administrativo 28/12

considerar-se a conclusão feita pela denunciante de que a cêrcea apenas permitiria, nos termos do art.º 49º do PDM, a construção de 2 pisos.

No tocante ao número de pisos – cinco – obedece ao disposto na referida alínea b) do n.º 6 do artigo 49.º.

Verifica-se, desta forma, que não existiu a alegada violação do PDM de Olhão e dos parâmetros urbanísticos por este definidos.

Poderia, ainda, equacionar-se uma eventual nulidade dos atos administrativos praticados no âmbito do licenciamento decorrente do cometimento de crime que lhes estivesse subjacente, nos termos do art.º 161º/2, a) e c) do Código do Procedimento Administrativo.

Acontece que no inquérito penal, que correu termos no DIAP de Évora e cuja cópia do despacho final consta a fls. 82/102, foi proferido despacho de arquivamento relativamente aos factos relacionados com a venda e construção do Real Marina Hotel, por inexistência de indícios suficientes do cometimento de crime.

Desta forma, nem mesmo por esta via, existe viabilidade na intervenção do Ministério Público no âmbito das suas competências na jurisdição administrativa.

*

Pelo exposto, analisados os autos, constata-se não existirem elementos que sustentem a verificação das irregularidades denunciadas ou outras, pelo que se considera não existir qualquer viabilidade na interposição de ação de impugnação de atos administrativos.

O Ministério Público, obrigado que está a critérios de legalidade e objetividade, deve abster-se de intervir, nomeadamente com a interposição de ações, quando não exista uma elevada probabilidade na sua procedência, como é o caso.

Consequentemente, nada mais havendo a ordenar, **determino o arquivamento dos presentes autos.**

*



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LOULÉ

Ministério Público

Rua Dr.ª Laura Aires, 8100-851 Loulé
Tel. 289 400 390 – Fax: 213 506 010

110
2.

Proc. Administrativo 28/12

*

*

*

- Dê baixa do PA.
- Comunique superiormente - *via SIMP, para a Unidade de Apoio do Ministério Público junto do TCA Sul* -, o despacho de arquivamento supra proferido, remetendo cópia do mesmo, em formato word, conforme Diretiva 1/2013 da PGR e Ordem de Serviço 1/15 da Exma. Sra. PGA Coordenadora do TCA Sul.
- Comunique à Câmara Municipal de Olhão, remetendo cópia do despacho supra e informando que os presentes autos foram separados do processo administrativo 7/10, respeitando apenas ao apuramento das eventuais irregularidades na alienação de terrenos e construção do Real Marina Hotel (processo de obras n.º 248/2004);
- Comunique à participante “Somos Olhão! Movimento de Cidadania Activa”, com cópia do despacho supra e informando que os presentes autos foram separados do processo administrativo 7/10, respeitando apenas ao apuramento das eventuais irregularidades na alienação de terrenos e construção do Real Marina Hotel (processo de obras n.º 248/2004).

*

Loulé, 21/11/2016 (19 e 20/11, fim de semana)

A Procuradora da República,

/ Katya Fernandes /

Exmo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Olhão
Larg. Sebastião Martins Mestre
8700-349 - OLHÃO

S/Referência	S/Data	N/Referência	Data
		Ofício nº27	05/12/2016

Assunto: Relatório de Execução Orçamental

Na qualidade de representante do acionista único da Fesnima - Empresa Pública de Animação de Olhão EM, envio a V.Exa. O Relatório de Execução Orçamental referente ao exercício do 3º trimestre de 2016.

Com os meus cumprimentos,

A Vogal do Conselho de Administração,



Fesnima
Empresa Pública de Animação de Olhão - EM

(Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro)



EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO 3 ° TRIMESTRE

(Alínea e) do art.º 42º da Lei Nº.50/2012 de 31 de Agosto)

2 0 1 6

14
29

Senhores accionistas,

Excelentíssima Câmara Municipal de Olhão

Nos termos das disposições legais e do Pacto Social, e dando cumprimento ao preceituado na alínea e) do artigo 42º, da Lei nº 50/2012 de 31 de Agosto, vem o Conselho de Administração, trazer ao conhecimento de V. Exas. da execução orçamental referente ao 3º Trimestre de 2016.

1/24

Atividades Desenvolvidas

O presente documento tem como objetivo apresentar nos termos da lei a informação, pelo desempenho da actividade face ao terceiro trimestre de 2016, de acordo com o orçamentado.

Como já foi referenciado nos relatórios referente ao 1º semestre, para além da gestão corrente de todas as matérias inerentes ao normal funcionamento da empresa como são os casos da gestão dos parcómetros e do Auditório Municipal, entre muitos outros assuntos, a empresa iniciou, já na parte final, a sua reestruturação orgânica e assumiu novas competências.

Assim, há semelhança dos anos anteriores é no 3º trimestre que culmina muito do trabalho que a empresa prepara ao longo de vários meses, uma vez que é neste período que acontecem a maioria dos eventos organizados e/ou promovidos pela Fesnima, como foram os casos das Festas da Cidade, os Campos de Férias de Verão para os mais novos, o Festival e a Feira dos Piratas, o Festival do Marisco, as Noites de Levante, entre outros, os quais contaram com a presença de muitos milhares de pessoas. Importa referir que o maior evento organizado pela empresa, o Festival do Marisco, organizado numa lógica de contenção orçamental e de racionalização de meios e recursos, manteve a sua habitual qualidade nos espetáculos musicais apresentados, bem como na confeção tradicional dos melhores mariscos, tendo superado todas as expectativas de forma positiva.

Durante o presente trimestre a embarcação caíque Bom Sucesso, devido a problemas mecânicos, não conseguiu manter o seu habitual desempenho, uma vez que é neste período que a embarcação é mais fretada para passeios na Ria Formosa.

Importa igualmente referir que, através de contrato celebrado com o acionista, a Fesnima assumiu a gestão do parque de habitação social do Município o que provocou, como é natural, alguns constrangimentos na operacionalidade da empresa, fruto da mudança de instalações, entrada de novos colaboradores e essencialmente devido ao assumir de novas competências.

Ao longo de todo o período a Fesnima apoiou em termos logísticos um grande número de eventos organizados pelas Associações do concelho de Olhão e Juntas de Freguesia, tendo apoiado igualmente a realização das Assembleias Municipais, bem como outros eventos de carácter cultural.

Ainda que em sede de previsão tivesse sido considerado a construção e exploração de um parque de caravanismo, o mesmo até esta data ainda não conseguiu ser implementado, razão pela qual algumas análises comparativas entre orçamentado e executado possam ter alguns desvios.

Tendo em consideração a assunção de novas competências a partir do 2º semestre a Administração está a preparar a elaboração de um orçamento rectificativo.



Demonstração do Resultado no Período

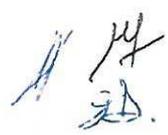
Os resultados no período foram positivos, o EBITDA, foi de 66.396,18€, o qual comparado com o do exercício anterior teve um aumento, cuja explicação tem origem nas diminuições de gastos e rendimentos das diferentes áreas de intervenção. Os resultados líquidos são positivos.

Demonstração dos Resultados Individuais Por Naturezas			
Em 30 de Setembro de 2016			
(Valores expresso em euros)			
RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		30-set-16	30-set-15
Vendas e serviços prestados		517,915.86	497,637.95
Subsídios à exploração		280,159.00	255,230.00
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-38,335.89	-37,811.30
Fornecimentos e serviços externos		-580,883.17	-605,290.57
Gastos com o pessoal		-114,944.20	-62,411.70
Outros rendimentos e ganhos		7,149.15	1,198.00
Outros gastos e perdas		-4,664.57	-4,271.72
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamentos e impostos		66,396.18	44,280.66
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		-16,499.51	-12,494.28
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		49,896.67	31,786.38
Juros e gastos similares suportados		-659.72	-968.84
Resultado antes de impostos		49,236.95	30,817.54
Imposto sobre o rendimento do período		-10,339.76	0.00
Resultado líquido do período		38,897.19	30,817.54

Pela análise de alguns indicadores económicos, podemos verificar a evolução positiva:

FESNIMA	2016-09-30	2015-09-30
EBITDA	66,396.18 €	44,280.66 €
EBIT	49,896.67 €	31,786.38 €
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO DAS VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	-0.20	-0.29
RENDIBILIDADE OPERACIONAL DAS VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	0.13	0.09
RENDIBILIDADE LÍQUIDA DAS VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	0.08	0.06
VALOR ACRESCENTADO BRUTO	174,191.23 €	105,494.36 €
CUSTO LÍQUIDO DE FINANCIAMENTO	- 659.72 €	- 968.84 €

Pela análise a alguns indicadores, podemos concluir que a empresa continua a apresentar um EBITDA positivo e superior a igual período do ano anterior. De salientar o aumento do valor acrescentado bruto.



Evolução da execução Orçamental

De acordo com os princípios orientadores enunciados em sede de orçamento, e comparando o orçamento de exploração aprovado para o exercício com os registos contabilísticos reportados a 30.09.2016, obtivemos a seguinte execução:

comparação dos valores orçamentados com os valores executados

Fesnima, EM

Setembro

2016

RENDIMENTOS E GASTOS	previsão total	executado	diferença por	variação
	31.12.2016	30.09.2016	executar	% de execução
Vendas e serviços prestados	642,104.23	517,915.86	-124,188.37	-19%
Subsídios à exploração	297,000.00	280,159.00	-16,841.00	-6%
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-43,753.85	-38,335.89	5,417.96	-12%
Fornecimentos e serviços externos	-700,794.55	-580,883.17	119,911.38	-17%
Gastos com o pessoal	-128,709.40	-114,944.20	13,765.20	-11%
Outros rendimentos e ganhos	0.00	7,149.15	7,149.15	100%
Outros gastos e perdas	-1,877.89	-4,664.57	-2,786.68	148%
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamentos e impostos	63,968.54	66,396.18	2,427.64	
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-43,438.04	-16,499.51	26,938.53	-62%
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	20,530.50	49,896.67	29,366.17	
Juros e gastos similares suportados	-2,504.75	-659.72	1,845.03	-74%
Resultado antes de impostos	18,025.75	49,236.95	31,211.20	
Imposto sobre o rendimento do período	-3,785.41	-10,339.76	-6,554.35	173%
Resultado líquido do período	14,240.34	38,897.19	24,656.85	

Rendimentos

A rubrica de vendas e serviços prestados apresenta uma execução superior ao estimado no final do período em análise. Como já foi referido, tal situação deve-se ao aumento de rendimentos resultantes de novas atividades, bem como de outras que ainda irão ocorrer. Assim facilmente se compreende que os valores executados até a data tenham este comportamento.

Gastos

Como já foi referido o valor dos Gastos assumiram uma execução menor, em Fornecimentos e serviços externos, no entanto e como também já foi referido, os gastos com o pessoal e outros tiveram uma realização adequada à exploração normal. De referir que as reduções de gastos, com maior relevância, ocorreram no custo das matérias vendidas e das matérias consumida, fornecimentos e serviços externos.

De referir que em sede de orçamentação estava contemplada a actividade do parque de caravanismo, que pela não implementação até esta data, algumas rubricas têm uma variação superior do orçamentado face ao executado.



A situação Patrimonial da empresa findo o terceiro trimestre está reflectida no Balanço, podendo constatar-se que continua a ter uma boa autonomia financeira.

Balanço Individual em 30 de Setembro de 2016

(Valores expressos em euros)

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODO	
		30-set-16	30-set-15
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis		51,362.51	45,818.68
Outros activos financeiros		26.99	0.00
		51,389.50	45,818.68
Activo Corrente			
Inventários		4,198.44	4,353.24
Clientes		44,657.10	27,870.68
Adiantamentos a fornecedores		3,802.12	2,027.97
Estados e outros entes públicos		1,682.40	30,822.97
Outras contas a receber		17,266.90	35,910.64
Diferimentos		246.67	348.02
Caixa e depósitos bancários		328,130.55	218,017.21
		399,984.18	319,350.73
Total do activo		451,373.68	365,169.41
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital realizado		5,000.00	5,000.00
Reservas legais		35,904.39	35,361.18
Resultados transitados		177,699.70	172,810.85
Resultado líquido do período		38,897.19	30,817.54
Total do capital próprio		257,501.28	243,989.57
Passivo			
Passivo não corrente			
Financiamentos obtidos		14,851.68	20,760.69
		14,851.68	20,760.69
Passivo corrente			
Fornecedores		77,759.04	43,266.19
Adiantamentos de clientes		4,384.34	6,691.06
Estado e outros entes públicos		23,996.58	3,180.74
Financiamentos obtidos		5,789.88	5,568.72
Outras contas a pagar		53,590.88	13,206.46
Diferimentos		13,500.00	28,505.98
		179,020.72	100,419.15
Total do passivo		193,872.40	121,179.84
Total do capital próprio e do passivo		451,373.68	365,169.41

14
215

Pela análise de alguns indicadores financeiros da empresa, podemos constatar que a performance da mesma é na generalidade boa e que apresenta valores:

<u>FESNIMA</u>	2016-09-30	2015-09-30
Autonomia Financeira	0.57	0.67
Solvabilidade	1.33	2.01
Endividamento	0.43	0.33
Debt to Equity Ratio	0.75	0.50
ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO	0.92	0.83
COBERTURA DO ATIVO NÃO CORRENTE	5.30	5.78
FUNDO DE MANEIO NECESSÁRIO	-	
Total das necessidades de fundo de manei	101,377.21 €	6,483.09 €
Total dos recursos de Fundo de Maneio	71,853.63 €	101,333.52 €
LIQUIDEZ GERAL	173,230.84 €	94,850.43 €
NET DEBT	2.23	3.18
	0.06	0.12

14
98

Tesouraria

A informação dos fluxos de caixa permite-nos conhecer as fontes monetárias a que a empresa teve acesso durante o período em análise (3º T de 2016) e, por outro lado, verificar o destino que lhe foi dado.

Demonstração dos Fluxos De Caixa Individuais Em 30 de Setembro de 2016

(Valores expressos em euros)

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODO
		30-set-16
Fluxos de caixa das actividades operacionais - método directo		
Recebimentos de clientes		583,821.84
Pagamentos a fornecedores		-613,293.55
Pagamentos ao pessoal		-54,891.14
Caixa gerada pelas operações		-84,362.85
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento		-26,489.75
Outros recebimentos/pagamentos		267,105.30
Fluxos de caixa das actividades operacionais (1)		156,252.70
Fluxos de caixa das actividades de investimento		
Recebimentos provenientes de:		
Activos fixos tangíveis		-18,536.12
Investimentos financeiros		-12.92
Juros e rendimentos similares		667.19
Fluxos de caixa das actividades de investimento (2)		-17,881.85
Fluxos de caixa das actividades de financiamento		
Recebimentos provenientes de:		
Financiamentos obtidos		
Pagamentos respeitantes a:		
Financiamentos obtidos		-4,286.58
Juros e gastos similares		-1,307.05
Fluxos de caixa das actividades de financiamento (3)		-5,593.63
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)		132,777.22
Efeito das diferenças de câmbio		-
Caixa e seus equivalentes no início do período		195,553.33
Caixa e seus equivalentes no fim do período		328,130.55

Equilíbrio Financeiro

Pela análise às Demonstrações Financeiras podemos constatar que existe equilíbrio financeiro a que se refere a Lei 50/2012, pelo que a tendência de execução no sentido da apresentação dos resultados equilibrados está decorrendo de acordo com o orçamentado.

Olhão, 20 de outubro de 2016

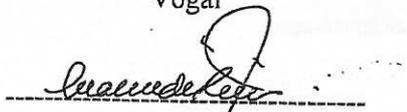
O Conselho de Administração;

Presidente



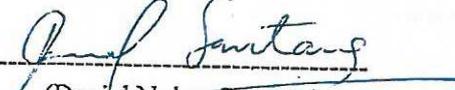
(António Miguel Ventura Pina)

Vogal



(Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro)

Vogal



(Daniel Nobre Santana)

Equilíbrio Financeiro

Pela análise às Demonstrações Financeiras podemos constatar que existe equilíbrio financeiro a que se refere a Lei 50/2012, pelo que a tendência de execução no sentido da apresentação dos resultados equilibrados está decorrendo de acordo com o orçamentado.

Olhão, 20 de outubro de 2016

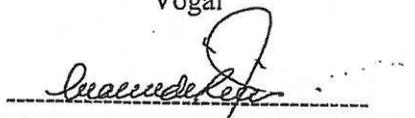
O Conselho de Administração;

Presidente



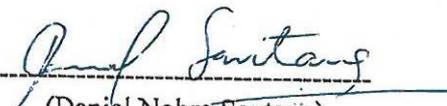
(António Miguel Ventura Pina)

Vogal



(Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro)

Vogal



(Daniel Nobre Santana)



município de **Olhão**

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Lena

REGISTO Nº 16106 / Ano: 2016
 PROCESSO Nº (SPO) 39243, A
 REGISTADO EM: 2016, 12, 02
 (AAAA/MM/DD)
 REGISTADO POR: [Signature]
 (a preencher pelos serviços administrativos)
 Guia n.º _____ €

Largo Sebastião Martins Mestre - 8700-349 Olhão | tel.: 289 700 100 | fax: 289 700 111 | email: geral@cm-olhao.pt | site: http://www.cm-olhao.pt
 Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se exclusivamente à gestão, divulgação e processamento dos serviços do Município de Olhão. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito a sua atualização ou correção

Exmo. Senhor
 Presidente da Câmara Municipal de Olhão

DO/A REQUERENTE

Nome/Firma* (1) Clube Oriental de Bechas

Nº de Identificação Civil * _____ Válido até * ____ / ____ / ____ Vitalício Sim Não

Tipo Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão Passaporte Autorização de Residência
 Outro _____

N.º de Identificação Fiscal 501088369 Singular Coletiva (2)

Morada/Sede * Rua 25 Abril, 24

Freguesia * Bechas

Código Postal * 8700-182 Localidade OLHÃO

Telefone * _____ Telemóvel * 91 8619895 Fax _____

Email _____

Firma ou denominação social _____

Código da certidão permanente do registo comercial _____

Na qualidade de (3): Proprietário Mandatário Usufrutuário Procurador Superfidiário
 Outro: _____

Procurador

Nome _____

Nº de Identificação Civil _____ Válido até * ____ / ____ / ____ Vitalício Sim Não

Tipo Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão Passaporte Autorização de Residência
 Outro _____

N.º Identificação Fiscal _____

Código de consulta da procuração online
 www.procuracoesonline.mj.pt _____

* - Campos de preenchimento obrigatório. Preencha de forma legível e sem abreviaturas. As datas devem ser escritas no formato aaaa/mm/dd.
 (1) Nome ou designação do requerente, seja pessoa singular ou coletiva. Neste último caso, deverá referir em que qualidade o faz, juntando comprovativo dessa qualidade e apresentar documento que a tanto o autoriza. (2) (3) Assinalar com X a opção pretendida.

DO PEDIDO (4)

Requer a V. Exa., ao abrigo do artigo 15º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, a emissão de licença especial de ruído, por motivos de:

Execução de obras

Localização da Obra

terreno, ou edifício, correspondente a prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o n.º _____, e inscrito na matriz predial rústica, ou/e urbana da freguesia de _____ sob o artigo _____, sito em _____
 Código Postal _____ - _____, freguesia de _____, do _____

Município de Olhão.

O presente pedido é referente ao Processo de Obras n.º _____ / _____, a que correspondem as obras de _____ (4), tituladas pelo alvará de licença n.º _____, emitido em _____ / _____ / _____, ou comunicação prévia n.º _____ admitida em _____ / _____ / _____.

A licença especial de ruído, ora requerida, antecede, ou acompanha o pedido de emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia, referente ao processo de obras de obras n.º _____ / _____, correspondente à seguinte operação urbanística _____ (4), em conformidade com o n.º 3, do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

(3) Especificar a operação urbanística em causa.

Evento

Localização BALÓ C/ PÁVIO LARGO - JSDA DO CLUBE
Outras informações _____

Ocupação de Via Pública

Localização _____
Outras informações _____

De acordo pelo período e horário a seguir indicados.

Período da licença

Com início em 16/12/2016 e termo em 17/12/2016

Horário

Sexta
Dias úteis Início às 21 h 00 m; Termo às 3 h 00 m.

Sábados Início às _____ h _____ m; Termo às _____ h _____ m.

Domingos Início às _____ h _____ m; Termo às _____ h _____ m.

Feriados Início às _____ h _____ m; Termo às _____ h _____ m.

Outro: _____

DA FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

Razões que justificam a presente pretensão:

Largo Sebastião Martins Mestre - 8700-349 Olhão | tel.: 289 700 100 | fax: 289 700 111 | email: geral@cm-olhao.pt | site: http://www.cm-olhao.pt
Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se exclusivamente à gestão, divulgação e processamento dos serviços do Município de Olhão. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito a sua atualização ou correção

MEIOS DE APRESENTAÇÃO

Este formulário pode ser apresentado, devidamente preenchido:

- Através do endereço de correio eletrónico **balcaounico@cm-olhao.pt**
Neste caso, o formulário tem que ser assinado com o certificado digital do Cartão de Cidadão ou outro certificado válido.
- No balcão único de atendimento da Câmara Municipal de Olhão.

MEIOS DE NOTIFICAÇÃO

- Autorizo o envio de eventuais notificações referentes ao procedimento iniciado pelo presente requerimento para o seguinte endereço eletrónico:

E-mail _____

- Solicito que as notificações referentes ao procedimento iniciado pelo presente requerimento, sejam dirigidas a:

Nome/Designação _____

Morada _____

Freguesia _____

Código Postal * _____ - Localidade _____

Telefone _____

A subscritor/a, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações declara que os dados constantes do presente documento correspondem à verdade.

Pede deferimento,

Olhão, 2016/11/28

O/A Requerente
MUNICÍPIO ORIENTAL DE PECHÃO
CONT. N.º 501 088 369
24 de Abril de 2016 - PECHÃO
OLHÃO

Assinatura do/a requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar

A preencher pelos serviços

Conferi a identificação do/a requerente, através de:

O/A Funcionário/a

[Handwritten Signature]

DO GESTOR DE PROCEDIMENTO

Identificação: Lena

Contactável junto da Secção de Obras desta edilidade, sita no Largo Sebastião Martins Mestre em horário de expediente, pelo telefone n.º 289 700 100, ou através do correio eletrónico _____@cm-olhao.pt.

Relatório do Documento nº 16106

DATA DE IMPRESSÃO 13/12/2016

NÚMERO DE REGISTO 16106

TIPO REGISTO ENTRADA	REGISTADO NO DIA 02/12/2016
DOCUMENTO Nº	REMETENTE EXT.: CLUBE ORIENTAL DE PECHÃO
DATA 00/00/0000	TIPO DE DOCUMENTO REQUERIMENTO EXTERNO
REFERÊNCIA	LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

OBSERVAÇÕES

AGUARDA RESPOSTA

REGISTADO POR mestevao

ATUALIZADO POR fmartins

ASSUNTO

Requer emissão de licença especial de ruído para a realização de baile no dia 16 e 17 de Dezembro do corrente ano, das 21 às 03 horas.

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Secção de Obras Particulares

CLASSIFICAÇÃO 450.10.215 - Licenciamento especial de ruído

PROCESSO 2016/450.10.215/30

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (1) no dia 02/12/2016 15:19 para Serv: Secção de Balcão Único - Atendimento

Movimento efetuado por mestevao Func.: 318 - Maria José Águeda Correia Estevão

Despacho: Registo original!

Autor do despacho: Maria José Águeda Correia Estevão

Categoria: Assistente Técnico

Data de despacho: 02/12/2016

Movimento (2) efetuado no dia 02/12/2016 15:29 para Serv: Secção de Obras Particulares

Movimento efetuado por mestevao Func.: 318 - Maria José Águeda Correia Estevão

Motivo: Para os devidos efeitos.

Movimento (3) efetuado no dia 13/12/2016 09:12 para Serv: Secção de Obras Particulares

Movimento efetuado por hfernandes Func.: 749 - Helena Maria Batista Fernandes

Despacho: Requer emissão de licença especial de ruído para a realização de baile no dia 16 e 17 de Dezembro do corrente ano, das 21 às 03 horas.

Autor do despacho: Func.: Helena Maria Batista Fernandes

Categoria: Assistente Técnico

Data de despacho: 13/12/2016

Movimento (4) efetuado no dia 13/12/2016 09:12 para Serv: Divisão de Construção, Manutenção e Energia

Movimento efetuado por hfernandes Func.: 749 - Helena Maria Batista Fernandes

Despacho: Para informar [Informação]

Tipo de informação: Para informar [Informação]

Autor do despacho: Func.: Helena Maria Batista Fernandes

Categoria: Assistente Técnico

Data de despacho: 13/12/2016

Movimento (5) efetuado no dia 13/12/2016 11:45 para Serv: DCME - Energia e Ambiente

Movimento efetuado por fmartins Func.: 791 - Fernando Luís Laranjo Martins

Motivo: Avaliar e informar.

Tipo de informação: Para informar [Informação]

Relatório do Documento nº 16106

DATA DE IMPRESSÃO 13/12/2016

NÚMERO DE REGISTO 16106

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Secção de Obras Particulares

CLASSIFICAÇÃO 450.10.215 - Licenciamento especial de ruído

PROCESSO 2016/450.10.215/30

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (6) efetuado no dia 13/12/2016 11:50 para Serv: Divisão de Construção, Manutenção e Energia

Movimento efetuado por ncalvinho Func.: 773 - Nísio Pedro Pedada Calvino

Motivo: O requerente solicita uma licença especial de ruído para a realização de música ao vivo (Baile) com o horário de início às 21:00h e termo às 03:00h, a decorrer na sede do clube em Pechão. O requerente solicita ainda a isenção das taxas relativas à licença especial de ruído.

Analisados os elementos entregues, informa-se que o pedido de licença especial de ruído solicitado, com o registo de entrada n.º 16106 de 2016, está de acordo com o exigido no regulamento geral de ruído (Dec-lei n.º 9/2007 de 17 janeiro), cumprindo o n.º 2 do artigo 15.º.

Relativamente à isenção do pagamento de taxa de licença especial de ruído, deve esta situação ser analisada pelos serviços competentes.

Tipo de informação: Informa e remete à consideração [Informação]

Movimento (7) efetuado no dia 13/12/2016 11:53 para Serv: Secção de Obras Particulares

Movimento efetuado por flmartins Func.: 791 - Fernando Luís Laranjo Martins

Motivo: Para os efeitos tidos por convenientes.

Tipo de informação: Parecer favorável [Parecer]

Documentos do Processo

Entrada em 02/12/2016 n.º 16106

Remetente: Ext.: Clube Oriental de Pechão NIF: 501088369

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Requerimento Externo

Documento nº:

Referência:

Data: 00/00/0000

REQUERENTE: Clube Oriental de Pechão

LOCAL: Rua 25 de Abril, 24 - Pechão

OBRAS: Isenção de pagamento

Nº PROCESSO: 39.243-A (16106)

Informação:

O requerente solicita a isenção do pagamento da taxa, respeitante ao ruído, proveniente da realização de um Baile no dia 16-12-2016.

Cumpre-me informar que o pedido está de conformidade com o nº 4 do artº 12º do Regulamento Geral das Taxas Municipais. Deverá a Câmara Municipal decidir da isenção pedida.

À consideração superior.

Olhão, 13-12-2016

A Coordenadora Técnica,


(Ana Margarida Cruz Santos Clara)

Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

DIREÇÃO-GERAL DE REINSERÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

(ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE OLHÃO)

E

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Considerando que:

- i. A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais é o serviço do Ministério da Justiça dotado de autonomia administrativa que tem por missão o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social;
- ii. A execução das penas e medidas privativas da liberdade garante ao recluso a participação em atividades diversificadas onde assume particular relevância o trabalho;
- iii. Se torna imperativo rentabilizar os recursos materiais e humanos existentes nos estabelecimentos prisionais, aproveitando os conhecimentos adquiridos pelos reclusos e reclusas quer por via da formação profissional facultada antes e durante a reclusão, quer pela experiência adquirida no mundo do trabalho;
- iv. O trabalho prisional deve realizar-se num quadro de princípios que garantam aos reclusos e reclusas a criação, a manutenção e o desenvolvimento de capacidades e competências para o exercício de uma atividade laboral após a libertação, devendo por isso as condições em que o mesmo é realizado, nomeadamente em termos de higiene e segurança, métodos de trabalho e remuneração, ser próximas das que vigoram em liberdade;
- v. Um dos princípios orientadores da execução das penas e medidas privativas da liberdade estabelece que a execução se realiza, dentro do possível, em cooperação com a comunidade;
- vi. O Município de Olhão, dentro das suas atribuições e competências, se disponibiliza a colaborar na integração de cidadãos que se encontram em situação social desfavorecida, nomeadamente cidadãos que se encontram a cumprir pena nos estabelecimentos prisionais, sem preterir, contudo, os objetivos que decorrem da sua natureza institucional.

Assim, tendo por base o interesse público, numa dinâmica de trabalho interinstitucional e com o objetivo de aproveitar sinergias recíprocas, de forma a criar mais-valias na prossecução dos fins das entidades envolvidas, é celebrado, de boa-fé e livre vontade, o presente Protocolo entre os seguintes Outorgantes:

Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

O Estado, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, doravante designada por Primeiro Outorgante ou DGRSP, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 600 085 171, situada em Lisboa, Travessa da Cruz do Torel, nº1, 1150-122 Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Procurador-Geral Adjunto Dr. Celso José das Neves Manata, no uso de competência subdelegada por Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, nos termos da alínea o) do Despacho n.º 3143/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março,

e

O Município de Olhão, doravante designado por Segundo Outorgante ou MO, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 506 321 894, situado em Olhão, Largo Sebastião Martins Mestre. 8700-349 Olhão., neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) no número 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo a realização pelos reclusos do Estabelecimento Prisional de Olhão (EPO), de tarefas de manutenção geral, limpeza, arranjos exteriores e outros trabalhos que o Segundo Outorgante considere necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Local de trabalho e regime prisional dos reclusos)

A prestação de trabalho tem lugar nas instalações ou espaços do MO, por reclusos colocados em regime aberto no interior (RAI) e exterior (RAE).

CLÁUSULA TERCEIRA

(Horário de trabalho)

- 1) As atividades a realizar pelos reclusos, nos locais indicados pelo Segundo Outorgante, decorrem de segunda-feira a sexta-feira, no horário normal de expediente, com intervalo de uma hora para almoço, devendo ser cumpridos por parte dos reclusos os deveres de assiduidade e pontualidade nos diversos locais de desenvolvimento das tarefas.
- 2) O horário pode sofrer alterações mediante acordo de ambas as Partes, nos casos em que a boa execução do objeto do presente Protocolo o requeira.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da DGRSP)

A DGRSP, através do Estabelecimento Prisional de Olhão (EPO), compromete-se a:

- a) Selecionar e afetar ao objeto deste Protocolo os reclusos, de entre aqueles que reúnam condições para a colocação em regime aberto no interior (RAI) com competências para o desenvolvimento das atividades a que se destina o presente Protocolo;
- b) Diligenciar pela eventual colocação de reclusos em Regime Aberto no Exterior para as situações que requeiram a execução de tarefas com caráter duradouro e permanente, nos espaços do MO;
- c) Assegurar a custódia dos reclusos, colocados em RAI, que integrem as brigadas de trabalho;
- d) Depositar nos fundos dos reclusos e nos termos da legislação em vigor quanto à repartição da remuneração, isto é, nos termos do artigo 46.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, os montantes pagos pelo Segundo Outorgante a título de remuneração e outras compensações dos reclusos envolvidos neste Protocolo;
- e) Promover, em articulação com os serviços do MO, o acompanhamento regular do trabalho, nomeadamente através da participação em reuniões de avaliação conjuntas.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Município de Olhão)

O MO, através dos competentes serviços, compromete-se a:

- a) Realizar a adequada orientação e supervisão técnica dos trabalhos a realizar;
- b) Fornecer os materiais e ferramentas de trabalho necessários à concretização dos trabalhos, bem como assegurar as condições de higiene e segurança no trabalho legalmente exigidas;
- c) Assegurar diariamente, por intermédio de viatura da Autarquia, a deslocação da brigada de reclusos em RAI e dos guardas prisionais que asseguram a respetiva custódia, a fim de procederem à execução dos trabalhos previstos no presente Protocolo;
- d) Articular com o estabelecimento prisional a caracterização das tarefas a realizar, tendo em vista a seleção dos reclusos e a boa execução dos trabalhos;
- e) Depositar mensalmente em conta bancária do EPO os montantes devidos, em conformidade com o referido na cláusula sexta;
- f) Promover, em articulação com os serviços da DGRSP, o acompanhamento e monitorização regular da execução do trabalho dos reclusos, nomeadamente através da participação em reuniões de avaliação conjuntas.

CLÁUSULA SEXTA

(Compensações financeiras e outros pagamentos)

1) Pelo exercício da atividade desempenhada, o Segundo Outorgante remunera cada recluso com uma retribuição horária calculada pela Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) ajustada ao valor do trabalho/hora efetivamente prestado, segundo a seguinte fórmula: $(RM \times 12) / (52 \times N)$.

2) Para efeito do número anterior, RM é o valor da remuneração base mensal e N o período normal de trabalho semanal, como se exemplifica:

$$530 \text{ €} \times 12 = 6360 \text{ €}$$

$$52 \times 35 = 1820 = \text{Remuneração horária } 3,49 \text{ €}$$

Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

3) O Segundo Outorgante garante o pagamento do subsídio de alimentação referente a cada dia de atividade, de valor correspondente ao atribuído aos seus trabalhadores ou, na sua falta, ao atribuído aos trabalhadores que exerçam funções públicas ou ainda assegura o fornecimento da alimentação em espécie.

4) Aos reclusos que se encontrem a trabalhar em espaços do MO, na situação de regime aberto no exterior, o Segundo Outorgante assegura o pagamento das despesas de transporte entre o EP e o local de atividade, se não for por si assegurado o transporte até ao local de execução dos trabalhos.

5) A remuneração referida no número 1 será acrescida de 10%, que constitui receitas próprias da DGRSP, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, a qual poderá ser anualmente revista, conforme disposições legais em vigor.

6) As importâncias referidas na presente cláusula são depositadas até ao 15.º dia do mês seguinte a que corresponde a prestação do trabalho final, na conta bancária do Estabelecimento Prisional de Olhão, comprometendo-se este a depositar os montantes referidos no número 1 e 3 e 4, se a este último houver lugar, nos fundos dos reclusos abrangidos pelo presente Protocolo, nos termos do artigo 46.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, e o montante referido no número 5, na conta bancária de receitas próprias da DGRSP.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Higiene e Segurança no Trabalho)

1) O Segundo Outorgante garante o cumprimento de todas as normas de higiene e segurança aplicáveis à execução do trabalho e fornece todo o material de proteção e segurança, que permanece nas instalações no final de cada dia de trabalho.

2) O Segundo Outorgante garante a celebração de um seguro de acidentes de trabalho, que cubra eventuais danos sofridos pelos reclusos, no âmbito das atividades desenvolvidas por estes durante a execução do presente Protocolo promovendo, em caso de acidente, as ações necessárias à sua operacionalização.

CLÁUSULA OITAVA

(Acompanhamento e supervisão)

- 1) A DGRSP, através do EPO, efetua no local de trabalho e em colaboração com o MO, o acompanhamento e a avaliação periódica do desempenho e nível de integração dos reclusos por forma a poder introduzir modificações que vierem a ser consideradas adequadas nos seus planos individuais de readaptação.
- 2) O MO não fica obrigado, pelo presente Protocolo, à manutenção da relação de trabalho com os respetivos reclusos após a sua colocação em liberdade condicional ou definitiva.
- 3) Os reclusos afetos a este Protocolo podem ser substituídos sempre que circunstâncias supervenientes o justifiquem ou por não se enquadrarem no trabalho que lhes é destinado.

CLÁUSULA NONA

(Acordos de execução)

Por necessidade e mútuo acordo entre as Partes, podem ser estabelecidos acordos adicionais destinados à execução do presente Protocolo, que cessarão nos casos e nos termos neles previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Avaliação do Protocolo)

O presente Protocolo é acompanhado e avaliado por uma comissão constituída por cinco elementos, três da DGRSP e dois do Município de Olhão, a designar por cada um dos Outorgantes, nomeadamente para efeitos de avaliação trimestral do trabalho desenvolvido e aprovação de eventuais acordos de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução)

A violação grave ou reiterada das obrigações constantes do presente Protocolo confere a ambos os Outorgantes o direito de o resolver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vigência e denúncia)

- 1) O presente Protocolo produz efeitos a partir do dia da sua assinatura e vigora pelo prazo de um ano a contar daquela data, renovando-se automaticamente, por sucessivos períodos de um ano, exceto se for denunciado nos termos do número seguinte.
- 2) O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer das Partes Outorgantes, mediante comunicação escrita registada, expedida para os endereços referidos no presente Protocolo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período em curso, sem prejuízo, no entanto, do cumprimento integral das obrigações entretanto assumidas pelas Partes Outorgantes.

Feito aos dias do mês de de 2016, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

O Diretor-Geral de Reinserção e Serviços
Prisionais

O Presidente da Câmara
Municipal de Olhão

Dr. Celso José das Neves Manata
(Procurador-Geral Adjunto)

Dr. António Miguel Ventura Pina

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

DIREÇÃO - GERAL DE REINSERÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

(ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE OLHÃO)

E

MUNICÍPIO DE OLHÃO

No âmbito da Medida - Contrato Emprego-Inserção +

Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Considerando que:

- i. A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais é o serviço do Ministério da Justiça dotado de autonomia administrativa que tem por missão o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social;
- ii. A execução das penas e medidas privativas da liberdade garante ao recluso a participação em atividades diversificadas onde assume particular relevância o trabalho;
- iii. Se torna imperativo rentabilizar os recursos materiais e humanos existentes nos estabelecimentos prisionais, aproveitando os conhecimentos adquiridos pelos reclusos e reclusas quer por via da formação profissional facultada antes e durante a reclusão, quer pela experiência adquirida no mundo do trabalho;
- iv. O trabalho prisional deve realizar-se num quadro de princípios que garantam ao recluso a criação, a manutenção e o desenvolvimento de capacidades e competências para o exercício de uma atividade laboral após a libertação, devendo por isso as condições em que o mesmo é realizado, nomeadamente em termos de higiene e segurança, métodos de trabalho e remuneração, ser próximas das que vigoram em liberdade;
- v. Um dos princípios orientadores da execução das penas e medidas privativas da liberdade estabelece que a execução se realiza, sendo possível, em cooperação com a comunidade;
- vi. O Município de Olhão, enquanto entidade promotora e executora de projetos no domínio da Medida “ Contrato Emprego-Inserção +”, no âmbito da sua visão, valores e orientações estratégicas manifesta a sua disponibilidade para colaborar na integração de cidadãos que se encontram em situação social desfavorecida, nomeadamente cidadãos que se encontram a cumprir pena nos Estabelecimentos Prisionais, sem preterir, contudo, os objetivos que decorrem da sua natureza institucional;

Assim, tendo por base o interesse público, numa dinâmica de trabalho interinstitucional e com o objetivo de aproveitar sinergias recíprocas, de forma a criar mais-valias na prossecução dos fins das entidades envolvidas, é celebrado, de boa-fé e livre vontade, o presente Protocolo entre os seguintes Outorgantes:

Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

O Estado, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, doravante designada por Primeiro Outorgante ou DGRSP, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 600 085 171, situada em Lisboa, Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Procurador-Geral Adjunto Dr. Celso José das Neves Manata, no uso de competência subdelegada por Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, nos termos da alínea o) do Despacho n.º 3143/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março,

e

O Município de Olhão, doravante designado por Segundo Outorgante ou MO, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 506 321 894, situado em Olhão, Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Francisco Ventura Pina, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) no número 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

- 1) Constitui objeto do presente Protocolo a celebração de contrato ao abrigo da Medida Emprego-Inserção + com reclusos colocados em regime aberto no exterior que se encontrem a cumprir pena no Estabelecimento Prisional de Olhão, para a execução de trabalho socialmente necessário que se destine a:
 - a) Promover a sua empregabilidade, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho;
 - b) Fomentar o contacto com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização.
- 2) As medidas Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção + encontram-se regulamentadas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, republicada em anexo à Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 21, de 30.01.2014, sendo cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), através do Programa Operacional do Potencial Humano (POPH), inscrito no QREN, na Tipologia 5.4.

Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

3) Ao abrigo do presente Protocolo, são desenvolvidas ações destinadas a capacitar profissionalmente os reclusos nas áreas de trabalho socialmente necessário, no âmbito do Projeto organizado pelo MO e aprovado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, nos termos da supra mencionada Medida.

CLÁUSULA SEGUNDA **(Formas de cooperação)**

- 1) A cooperação entre o MO e o Estabelecimento Prisional de Olhão (EPO), tem em vista o aproveitamento das competências técnicas e das potencialidades humanas e logísticas de cada entidade.
- 2) As Partes obrigam-se a contribuir ativamente para a execução do Protocolo, no âmbito das suas competências, colaborando de boa-fé, trocando informações entre si e consultando-se reciprocamente, de modo a maximizar os resultados de acordo com os objetivos fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Local de trabalho e horário)**

- 1) A prestação de trabalho socialmente necessário tem lugar nas instalações ou espaços do Segundo Outorgante e realiza-se de acordo com o horário que legal e convencionalmente estiver em vigor para o setor de atividade onde se insere o Projeto da Medida Contrato Emprego-Inserção+.
- 2) O horário pode sofrer alterações mediante acordo de ambas as Partes, nos casos em que a boa execução do objeto do presente Protocolo o requeira.

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações da DGRSP)**

A DGRSP, através do Estabelecimento Prisional de Olhão (EPO), compromete-se a:

- a) Proceder à seleção e proposta de colocação dos reclusos colocados em regime aberto no exterior, de entre aqueles que reúnam condições e competências para a realização dos trabalhos a desenvolver no âmbito das Medidas de Inserção;
- b) Promover pela proposta de colocação de reclusos em RAE para atender à execução do Protocolo;

Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

- c) Depositar nos fundos dos reclusos e nos termos da legislação em vigor quanto à repartição da remuneração, isto é, nos termos do artigo 46.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, a bolsa de ocupação mensal e o valor dos subsídios de transporte e alimentação dos reclusos envolvidos neste Protocolo;
- d) Garantir, em articulação com os serviços do Segundo Outorgante e do IEF, o acompanhamento regular do trabalho desenvolvido pelos reclusos, nomeadamente através da participação em reuniões de avaliação conjuntas.

CLÁUSULA QUINTA **(Obrigações do MO)**

O MO, através dos competentes serviços, compromete-se a:

- a) Realizar a adequada orientação e supervisão técnica dos trabalhos a realizar;
- b) Fornecer os materiais e ferramentas de trabalho necessários à concretização dos trabalhos, bem como assegurar as condições de higiene e segurança no trabalho legalmente exigidas;
- c) Promover a formação profissional e cívica;
- d) Depositar mensalmente em conta bancária do Estabelecimento Prisional de Olhão os montantes devidos, em conformidade com o referido na cláusula sexta;
- e) Articular com a Direção do EPO a caracterização das tarefas a realizar, tendo em vista a seleção dos reclusos e a boa execução dos trabalhos;
- f) Promover, em articulação com os serviços da DGRSP, o acompanhamento e monitorização regular da execução do trabalho dos reclusos, designadamente através da participação em reuniões de avaliação conjuntas com vista ao melhoramento da execução do trabalho de cooperação que constitui objeto do Regulamento das Medidas.

CLÁUSULA SEXTA

(Compensações financeiras e outros encargos)

- 1) O MO, enquanto entidade promotora e beneficiária, vinculada às obrigações legais e regulamentares da Medida Contrato Emprego-Inserção +, pelo trabalho socialmente necessário realizado pelos reclusos no âmbito do Projeto por si organizado e aprovado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, paga uma bolsa de ocupação mensal, de montante igual ao valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS).
- 2) O valor referido no número anterior encontra-se regulado ao abrigo da Legislação - Medidas Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção +: (Portaria n.º 128/2009, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, n.º 164/2011, de 18 de abril, n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro, n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro e regulamentada pelo Despacho n.º 1573-A/2014, de 29 de janeiro (publicado no DR – 2ª série de 30 de janeiro).
- 3) O Segundo Outorgante garante o pagamento do subsídio de alimentação referente a cada dia de atividade, de valor correspondente ao atribuído à generalidade dos seus trabalhadores ou, na sua falta, ao atribuído aos trabalhadores que exerçam funções públicas ou ainda assegura o fornecimento da alimentação em espécie.
- 4) O Segundo Outorgante assegura o pagamento das despesas de transporte dos trabalhadores para os locais de atividade, se não for por si assegurado o respetivo transporte.
- 5) Os montantes referidos nos números 1, 3 e 4, se a estes últimos houver lugar, são depositados na conta bancária do EPO, comprometendo-se o Primeiro Outorgante a depositar os montantes correspondentes nos fundos dos reclusos abrangidos pelo presente Protocolo, nos termos do artigo 46º do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguro)

Compete ao Segundo Outorgante a celebração de um seguro contra acidentes pessoais que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto de trabalho socialmente necessário.

CLÁUSULA OITAVA

(Acompanhamento e supervisão)

- 1) A DGRSP efetua no local de trabalho e em colaboração com o Segundo Outorgante, o acompanhamento e a avaliação periódica do desempenho e nível de integração dos reclusos colocados em regime aberto no exterior, por forma a poder introduzir modificações que vierem a ser consideradas adequadas nos planos individuais de readaptação
- 2) O Segundo Outorgante não fica obrigado, pelo presente Protocolo, à manutenção da relação de trabalho com os respetivos beneficiários após o termo do contrato de inserção.

CLÁUSULA NONA

(Avaliação do Protocolo)

O presente Protocolo é acompanhado e avaliado por uma comissão constituída por cinco elementos, três da DGRSP e dois do MO, nomeadamente para efeitos de avaliação trimestral do trabalho desenvolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução)

- 1) A violação grave ou reiterada das obrigações constantes do presente Protocolo confere a ambos os Outorgantes o direito de o resolver.
- 2) A resolução do Protocolo é comunicada à Parte em falta, por carta registada com aviso de receção, para a morada oficial dos respetivos Outorgantes e do IEFP, IP. com aviso prévio de trinta dias e sem obrigação de indemnização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Vigência)

O presente Protocolo tem o seu termo inicial na data da sua assinatura e vigora por todo o tempo que dure a execução da Medida, salvo quando ocorram situações que pela sua natureza e/ou gravidade possam implicar a sua suspensão ou resolução.

Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Feitoaos dias do mês de _____ de 2016, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

O Diretor-Geral de Reinserção e Serviços
Prisionais

O Presidente da Câmara Municipal de
Olhão

Dr. Celso José das Neves Manata
(Procurador-Geral Adjunto)

Dr. António Francisco Ventura Pina